Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
313

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.03.0143
VERSÃO : Processo Licitatório – Tomada de Preços 02/2017
REQUERENTE : Comissão Permanente de Licitação
REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório que tem por escopo a prestação de serviço de contínuo de limpeza e conservação do edifício sede e Anexos I e II, bem como as instalações da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa. Ressalta-se que o referido processo já teve a análise jurídica prévia do Assessor Jurídico da Câmara Municipal (fls. 47/48).

Em 28 de abril a Comissão de Licitação se reuniu com o objetivo de julgar a presente licitação. Vencida a fase de habilitação e após a análise das propostas, foi declarada vencedora do certame a empresa Líder Prestadora de Serviços Ltda-ME. Nesse ato houve a apresentação de um recurso verbal e posteriormente formal por parte da empresa Maciel Serviços e Manutenção Ltda., questionando a formulação da planilha de custos da empresa vencedora que estaria em desacordo com o item 9.1 do Anexo I Termo de Referência.

Encaminhado novamente a Douta Assessoria Jurídica para emitir parecer jurídico sobre o recurso, essa concluiu pelo acatamento do mesmo uma vez que houve manifesto desrespeito ao instrumento convocatório (fls. 283/288).

Na data de 22 de maio a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para apreciação da Secretaria de Controle Interno, sendo recepcionada em 23 de maio.

Este é o resumo sucinto dos fatos.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 314

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, c/c o art. 5º da Resolução Legislativa n.º 471, de maio de 2001.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mais precisamente na Lei n.º 8.666, de 1993, e suas modificações posteriores.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 2);

2) aprovação da autoridade competente (fls. 3);

3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas;

4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 04/11);

5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 46);

6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;

7) identificação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 45);

8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado com o respectivo edital, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 12/43);

9) comprovante de publicação do edital resumido ou da entrega do convite (fls. 49/51);

10) estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da abertura dos Envelopes e julgamento das propostas, bem como o disposto no art. 43 da Lei n.º 8.666/93;

11) abertura de prazos para o devido recurso, caso haja interesse (fls. 254/262);

315

13) abertura de prazo para a apresentação de contra razões pelas empresas habilitadas (fls. 277);

14) manifestação da Assessoria Jurídica sobre o recurso e as contra razões (fls. 283/288);

15) publicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre o recurso apresentado (fls. 311);

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório até às fls. 312.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram observadas, assim como foi respeitado o Edital. Cumpre salientar que a Comissão Permanente de Licitação cumpriu com a orientação desta Secretaria de Controle Interno (Tomada Preços n.º 001/2017), no sentido de exigir o cumprimento da Convenção Coletiva vigente da categoria, nos termos do artigo 622 da CLT, sob pena de incorrer em multa.

Mantenho a orientação de que todo o pagamento efetuado ao empregado da empresa contratada seja feito através de depósito bancário em conta salário. Tal orientação visa resguardar a Câmara Municipal de eventuais reclamações trabalhistas, que com o advento da Lei Federal n.º 13.429 de 31 de março de 2017, passa a ser subsidiária.

Paracatu - MG, 23 de maio de 2017.

MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA
- Secretário de Controle Interno –
Portaria n.º 2.629/2017

Márcio Giovani da Fonseca Armada
Portaria n.º 2.629/2017
Secretário de Controle Interno